



**DOCUMENTO ÚNICO
(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)**

BISON CHINA FLEXIBLE BOND FUND

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ALTERNATIVO FLEXÍVEL ABERTO

18 de fevereiro de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores

Parte I Informação Geral

Capítulo I

Informações Gerais sobre o Fundo, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é "Bison China Flexible Bond Fund – Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo Flexível Aberto" e passa a designar-se abreviadamente neste Documento Único apenas por Fundo.
- b) O Fundo constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo Flexível Aberto, de duração indeterminada, denominado em USD, EUR e CNY.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente por CMVM, em 5 de agosto de 2020 por tempo indeterminado.
- d) O Fundo iniciou a sua atividade em 11 de maio de 2021.
- e) A Categoria A USD iniciou a sua comercialização em 11/05/2021 e constituiu-se em 11/05/2021.
- f) A Categoria B EUR iniciou a sua comercialização em 11/05/2021 e constituiu-se em 11/05/2021.
- g) A Categoria C CNY iniciou a sua comercialização em 11/05/2021 e constituiu-se em [•]/[•]/[•].
- h) A data da última atualização do presente documento foi em 18 de fevereiro de 2025.
- i) O número de participantes do Fundo a 31 de dezembro de 2024 é de 1.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A Sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros (um milhão de Euros).
- c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.
- e) São obrigações e funções da Sociedade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - Administrar o Fundo, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registar e conservar os documentos.
- e) A Sociedade Gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

3. As entidades subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Bison Bank, S.A., com sede social na Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 0, em Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de julho de 1991.
- b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Documento Único, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo, com exceção de numerário;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que, nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Pagar aos participantes o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 - ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos, incluindo a aplicação de rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - x. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xi. Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do órgão de administração.
 - xii. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos da lei.
- c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- d) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a sociedade gestora e o próprio depositário, salvo se:
 - i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e
 - ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

- a) A entidade comercializadora responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o Bison Bank, SA, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0, em Lisboa.
- b) O Fundo é comercializado na Sede do Bison Bank S.A.
- c) A entidade comercializadora age, no exercício das suas funções, de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, e responde, solidariamente com a Sociedade Gestora, perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.
- d) A entidade comercializadora está sujeita, nomeadamente, ao dever de disponibilizar ao subscritor ou participante, nos termos legal e regulamentarmente definidos, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela Sociedade Gestora.
- e) Com uma periodicidade mínima mensal, a entidade comercializadora envia ou disponibiliza aos participantes um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o

seu valor e o valor total do investimento, o qual pode ser integrado com outra informação relativa à situação financeira do participante junto das Entidades.

6. O auditor

O Fundo é auditado pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

7. Avaliadores externos

Nas situações previstas no ponto 6.1, f), II e IV, do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

8. Consultores externos

A entidade gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

Capítulo II

Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

- a) O objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira constituída por ativos líquidos, maioritariamente obrigações, que representem uma exposição aos mercados de crédito e de taxa de juro chineses.
- b) Na prossecução do seu objetivo o Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos:
 - i. instrumentos do mercado monetário, como depósitos bancários, papel comercial ou bilhetes do tesouro, fundos de mercado monetário e fundos de tesouraria;
 - ii. obrigações ou fundos de obrigações;
 - iii. instrumentos financeiros derivados, designadamente futuros, opções, forwards, swaps, credit default swaps e outros com objetivo de cobertura de riscos ou de exposição aos ativos referidos nas alíneas anteriores.
 - iv. O Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em USD, CNH, CNY e EUR e, por princípio, não realizará a cobertura cambial quando estiver exposto a ativos denominados nas moedas acima referidas.
- c) O Fundo privilegiará a sua incidência geográfica no mercado chinês, com um mínimo de 50% do VLGF.
- d) O Fundo pode investir até 80 % do seu VLGF em dívida governamental chinesa, com um mínimo de três emissões diferentes.
- e) Os fundos nos quais este Fundo investe têm um nível máximo de comissão de gestão de 3% do VLGF. Excluem-se desta percentagem as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 25% da performance obtida por esses fundos.
- f) A estratégia de investimento do Fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à sua qualidade em termos de risco de crédito e ao contexto macroeconómico em que se inserem. O Fundo não segue uma alocação setorial fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que constituem o seu universo de investimento, ao enquadramento de mercado e ao objetivo de rendimento do Fundo.

1.2. Mercados

- a) O Fundo investe o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em Bolsas de valores e mercados regulamentados de Estados-membro da União Europeia, na Bolsa de Valores de Hong Kong, na Bolsa de Valores de Taiwan, na Bolsa de Valores de Singapura, na Bolsa de Valores da Coreia, no Mercado Oficial da Shanghai Stock Exchange e, no caso de instrumentos derivados, no CBOE (Chicago Board Options

Exchange), no CBOT (Chicago Board of Trade), no CME (Chicago Mercantile Exchange), no EUREX, no EuroMTS, no Hong Kong Futures Exchange, no Tokyo International Financial Futures Exchange e no China Financial Futures Exchange.

- b) O Fundo investe em mercados financeiros, regulamentados ou não regulamentados ou noutra forma organizada de negociação, desde que utilizem sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos (p.ex. Clearstream e Euroclear), que assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

1.3. Informação em matéria de sustentabilidade

Nos últimos anos a Sociedade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.

Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Sociedade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.

Neste sentido, a Sociedade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

Não obstante da integração, por parte da Sociedade Gestora, dos fatores de sustentabilidade em simultâneo com os tradicionais fatores financeiros na análise e seleção dos investimentos, este **Fundo**, dado o universo de investimento e a limitação de informação em matéria de sustentabilidade de uma parte significativa das entidades emittentes, não tem como objetivo a promoção de características ambientais e/ou sociais nem investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este **Fundo** não têm em conta os critérios da EU para as atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

b) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros. Por limitação dos dados sobre os principais indicadores ESG por parte dos emittentes, a Sociedade Gestora não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do **Fundo**, a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Sociedade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A Sociedade Gestora, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

2. Parâmetros de regerência (Benchmarks)

O Fundo não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

O Fundo na prossecução do objetivo quanto à sua política de investimento terá os seguintes limites ao investimento:

- a) Respeitante aos limites calculados sobre o VLGF, o Fundo poderá investir até:
 - 100% em instrumentos de mercado monetário e fundos de mercado monetário;
 - 80% em obrigações governamentais chinesas ou empresas detidas pelo Governo chinês;
 - 80% em obrigações emitidas por empresas chinesas de rating investment grade;
 - 20% de unidades de participação de outros fundos.
- b) O Fundo não pode investir mais de 35% do VLGF numa mesma emissão;
- c) O Fundo não pode investir mais de 20% do VLGF num mesmo emitente, com exceção de dívida governamental.
- d) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo até ao limite de 10% do VLGF, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Fundo não incorrerá em qualquer grau de alavancagem.

3.2. Limites legais ao investimento

Este fundo trata-se de um organismo de investimento alternativo em valores mobiliários aberto pelo que não se encontra sujeito aos limites dispostos no Anexo VI do Regime de Gestão de Ativos

4. Técnicas e Instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

- a) A Sociedade Gestora no âmbito da gestão do Fundo pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.
- c) Para a prossecução dos seus objetivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções sobre taxas de juro;
 - ii. Interest rate swaps e credit default swaps;
 - iii. Forwards e futuros cambiais.
- d) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados Terceiros, desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM. Podem ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistemas de negociação multilateral, desde que:
 - i. Os ativos subjacentes estejam previstos no Decreto-lei 27/2023 de 28 de abril como instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e,
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- e) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- i. 10% do seu VLGF, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- ii. 5% do seu VLGF, nos restantes casos.

4.2. Reportes e Empréstimos

A Sociedade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão

O Fundo não recorre à utilização de swaps de retorno total (“total return swaps”) e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

5. Caraterísticas especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco típico dos mercados obrigacionistas, ao risco das variações de taxa de juro e ao risco de crédito dos respetivos emitentes.

Nos seus investimentos o Fundo pode incorrer especificamente nos seguintes riscos:

- a) Risco de capital e de rendimento
 - Não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento pelo que existe o risco de perda do investimento.
 - O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.
- b) Risco de taxa de juro - O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazo.
- c) Risco de crédito - Como risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo para satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes, nomeadamente em caso de insolvência, o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.
- d) Risco cambial - Nos investimentos realizados, o Fundo pode estar também exposto a riscos cambiais inerentes às taxas de conversão das moedas de denominação dos ativos em que o Fundo investe. Este risco existe sempre que o Fundo esteja investido em ativos denominados em moedas distintas do USD, CNY e EUR e não tenha realizado a respetiva cobertura cambial. A perceção do risco cambial, será diferente, consoante a categoria de UP que o investidor selecionar. Caso as moedas em que os ativos estão denominados se desvalorizem contra a moeda correspondente à categoria de subscrição, o contravalor na moeda de denominação, é afetado negativamente.
- e) Risco de liquidez - Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo.
- f) Risco pela utilização de derivados – A possibilidade de utilização pelo Fundo de derivados na implementação da sua estratégia de cobertura de risco, pode implicar uma cobertura de risco imperfeita do risco que se pretende cobrir.
- g) Risco fiscal - Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial dos ativos do Fundo.
- h) Risco de concentração – Embora o Fundo possa vir a ter uma carteira relativamente diversificada, por se tratar de um fundo especial de investimento não está sujeito a limites mínimos de dispersão além dos fixados no presente Documento Único. Assim, a maior flexibilidade dos limites deste Fundo face aos limites tradicionalmente impostos, possibilita ao Fundo assumir algum risco de concentração de investimentos.
- i) Risco em matéria de sustentabilidade: O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

6. Valorização dos ativos

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria A, da Categoria B e da

Categoria C pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação.

- b) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria A em circulação.
- c) O valor da unidade de participação da Categoria B é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria B em circulação.
- d) O valor da unidade de participação da Categoria C é obtido pela divisão do valor líquido global do FUNDO afeto a esta Categoria, pelo número de unidades de participação da Categoria C em circulação.
- e) O valor líquido global do FUNDO afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Categoria, suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- b) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- c) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de dívida.
- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora utilizar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível, em qualquer momento, a respetiva venda e liquidação pelo seu justo valor;
 - iii. Seja assegurado que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- f) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em plataforma de negociação será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adota os seguintes critérios:
 - I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
 - II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 - III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação

têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por avaliadores externos.

- g) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
- I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora;
 - II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- h) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) supra.
- j) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- b) Para a determinação da composição da carteira, contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

a) Tabela de Custos Atuais

Categorias A, B e C

Imputáveis Diretamente ao Participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate	0,5% até 90 dias (inclusive) 0% depois de 90 dias
Imputáveis Diretamente ao Fundo	
Comissão de gestão (Taxa anual nominal) *	1,25% sobre o VLGF
Comissão de depósito (Taxa Anual nominal) *	0,25% sobre o VLGF
Taxa de supervisão (Mensal)	0,026 ‰, que incide sobre o valor líquido global do Fundo, no último dia de cada mês, não podendo a coleta ser inferior a €200 nem superior a €20 000.
Outros custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)**	Encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

Para além das comissões de gestão referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão de outros fundos onde venha a investir. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas

não pode representar mais de 3% do VLGF. Excluem-se desta percentagem as comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 25% da performance obtida por esses fundos.

O Fundo não suporta em qualquer situação custos com research, pelo que caso a Sociedade Gestora recorra a trabalhos de research, os mesmos serão por esta suportados.

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportadas pelo Fundo

Categoria A		
Custos Imputados ao Fundo em 2023	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão*	13.509	1,24%
Comissão de Depósito*	2.693	0,25%
Taxa de Supervisão	2.400	0,22%
Custos de Auditoria	974	0,09%
Encargos outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	787	0,07%
Total	20.362	
Taxa de Encargos Correntes Categoria A		1,88%

(1) Média Relativa ao período de referência
* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria B) (*)	1,88%
Taxa de Encargos Correntes (Categoria C) (*)	1,88%

*A Taxa de Encargos Correntes (TEC) representa uma estimativa dos custos que o Fundo suportará ao longo de um ano, tendo em consideração a comissão de gestão mencionada no ponto 7.2.1.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

7.2.1. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único, a Sociedade Gestora tem direito a cobrar, mensal e postecipadamente, uma Comissão de Gestão de:

Categoria do Fundo	Comissão
Categoria A	1,25% ao ano
Categoria B	1,25% ao ano
Categoria C	1,25% ao ano

Estas comissões são calculadas diariamente sobre o valor líquido global das Categorias A, B e C, respetivamente, antes de comissões, a suportar pelo Fundo e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

7.2.2. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único, o depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão de 0,25% ao ano, numa periodicidade mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.

O Fundo poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa mensal de supervisão de 0,012% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.

Caso a IMGa recorra a estudos de investimento (“research”) para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela Sociedade Gestora.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos, sendo que estes encontram-se incorporados no valor da unidade de participação.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) Por política, a Sociedade Gestora participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
- c) Não obstante, a Sociedade Gestora assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da Sociedade Gestora.
- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

Capítulo III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

As unidades de participação distinguem-se apenas pela moeda de denominação, para efeitos de subscrição, valorização e resgate. Neste sentido o Fundo emitirá unidades de participação em três moedas correspondendo a três categorias distintas:

- Categoria A USD que se distingue pelo facto de ser subscrita, valorizada e resgatada em USD;
- Categoria B EUR que se distingue pelo facto de ser subscrita, valorizada e resgatada em EUR;
- Categoria C CNY que se distingue pelo facto de ser subscrita, valorizada e resgatada em CNY;

1.3. Sistema de registo

As unidades de participação do Fundo representativas da Categoria A, B e C estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi dez USD ou dez EUR ou setenta CNY.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido, e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de resgate.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates do Fundo através entidade comercializadora, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efetuadas até as doze horas, hora de Portugal Continental. Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e os resgates não podem ser executados em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

As subscrições iniciais têm um montante mínimo de 20.000 USD ou 15.000 EUR ou 120.000 CNY.

As subscrições subsequentes têm um montante mínimo de 1.000 USD ou 1.000 EUR ou 7.000 CNY.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição assume-se como efetiva quando a importância correspondente ao preço de subscrição é integrada no ativo do Fundo, ou seja, no dia útil seguinte ao da data do pedido de subscrição, data em que o respetivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) A comissão de resgate, a reverter para o Fundo, é calculada em função do prazo da aplicação nos termos a seguir indicados:
 - 0,5% sobre o valor da unidade de participação até 90 dias inclusive decorridos sobre a data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 995 euros);
 - 0% sobre o valor da unidade de participação após 90 dias decorridos sobre a data de pedido da subscrição.
- b) O método de custeio utilizado para efeitos de apuramento da comissão de resgate a utilizar, se houver várias subscrições, é o FIFO: as primeiras unidades de participação subscritas pelo investidor serão as primeiras a serem resgatadas.
- c) À comissão de resgate acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.
- d) O eventual aumento das comissões de resgate ou agravamento das suas condições de cálculo, só se aplica às subscrições efetuadas após a entrada em vigor da respetiva alteração aprovada pela CMVM.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 5 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza). Considerando o melhor interesse dos participantes, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate, a Sociedade acionará como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

A ativação desta medida apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e a sua duração, podendo a mesma vigorar enquanto se mantiveram as razões para a sua ativação. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

5.3. Janelas de resgate

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, ativado o mecanismo de gestão de liquidez de alargamento do prazo máximo de pré-aviso para resgates e esgotados temporariamente os meios líquidos detidos pelo Fundo, pode ainda a Sociedade Gestora restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada pari-passu com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

A ativação desta medida apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e a sua duração, podendo a mesma vigorar enquanto se mantiveram as razões para a sua ativação. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) A Sociedade Gestora pode suspender:
 - i. As operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. As operações de subscrição ou de resgate noutras circunstâncias excecionais desde que obtido o acordo do depositário.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) A decisão de suspensão das subscrições ou resgates é comunicada à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- e) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea anterior, o prazo aplicável à suspensão caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela sociedade gestora.
- f) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as operações de subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.
- h) O disposto na alínea d) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

Capítulo IV

Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do **Fundo** mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo IV

Direitos dos Participantes

Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Documento Único, os Participantes têm os seguintes direitos:

- i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - ii. Obter, num suporte duradouro ou através da página da Internet, o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da sociedade gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, em papel, aos participantes que o requeiram;
 - iii. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
 - iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até 40 dias após a data da respetiva comunicação quando ocorrem as seguintes alterações no Fundo:
 - I. Aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo;
 - II. Modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 - v. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
 - vi. A serem ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a sociedade gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo VI

Outras Informações

Nada a assinalar

Parte II

Informação adicional aplicável aos OIC abertos

Capítulo I

Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Identificação dos membros

1.1.1. Do órgão de administração

Presidente:	Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente:	Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais:	Mário Dúlio de Oliveira Negrão
	Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
	João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

1.1.2. Do órgão de fiscalização

Presidente: Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Vogais: Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente): Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

1.1.3. Da mesa da assembleia geral

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez
Secretário: João Rui Rodrigues Duarte Grilo

1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora**1.2.1. Órgão de administração****Iñigo Trincado Boville**

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)

Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Sócio-Gerente na Attributequation, Lda
Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;
Gerente da LCG Holding, Lda.

1.2.2. Órgão de fiscalização**Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte**

Não exerce outras funções

Isabel Maria Estima da Costa Lourenço

Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.

António Joaquim dos Santos Lindeza

Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education

Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

1.3. Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes fundos:

Denominação	Política de Investimento	VLGF em EUR 31/12/2024
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário		
CA Monetário		63 382 755
IMGA Money Market	(cat A)	1 174 044 539
	(cat R)	5 848 729
	(cat I)	84 459 895
IMGA Money Market USD	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	27 486 433
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações		
CA Rendimento	Investe um mínimo de 80% do seu valor global líquido em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	131 489 185
IMGA Rendimento Semestral	(cat A)	179 599 597
	(cat R)	15 830
IMGA Euro Taxa Variável	(cat A)	233 305 774
	(cat R)	3 632 508
	(cat I)	5 396 492
IMGA Dívida Publica Europeia	(cat A)	9 991 990
	(cat R)	14 214
IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	186 387 537
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 168 913
IMGA Obrigações Globais Euro 2024 – 1ª Série	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de dezembro de 2024.	35 291 237
IMGA Obrigações Globais Euro 2025 – 2ª Série	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 15 de maio de 2025.	13 457 826
IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026.	13 656 897
IMGA PORTUGUESE CORPORATE DEBT	(cat P)	5 488 232
	(cat R)	2 828 878

Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações			
IMGA Ações Portugal	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	165 028 256
	(cat P)		8 912 540
	(cat R)		76 606 429
IMGA European Equities	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	39 067 449
	(cat R)		9 361
	(cat I)		21 377 068
IMGA Ações América	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano.	57 356 122
	(cat R)		100 840
	(cat I)		24 217 434
IMGA Global Equities Selection	(cat A)	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	32 858 807
	(cat R)		30 086
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma			
IMGA Poupança PPR/OICVM	(cat A)	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	431 517 477
	(cat R)		61 974
IMGA Investimento PPR/OICVM	(cat A)	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	48 034 982
	(cat R)		48 779
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações e	
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -34		um máximo de 55% em ações.	2 327 800
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -35-44		um máximo de 45% em ações.	3 788 985
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -45-54		um máximo de 35% em ações.	5 161 300
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55		um máximo de 15% em ações.	8 794 387
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível			
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 600 306
IMGA Flexível	(cat A)	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos.	10 918 122
	(cat R)		983
Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos			
IMGA Liquidez	(cat A)	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	486 202 794
	(cat R)		1 091 796
	(cat I)		516 943
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	24 818 305

IMGA Rendimento Mais	(cat I)	Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	13 502 017
	(cat A)		63 622 717
IMGA Alocação Defensiva	(cat A)	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	19 098 414
	(cat R)		5 291
IMGA Alocação Conservadora	(cat A)	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	743 236 266
	(cat R)		13 535
IMGA Alocação Moderada	(cat A)	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	199 974 875
	(cat R)		1 055
IMGA Alocação Dinâmica	(cat A)	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	78 354 667
	(cat R)		168 220
Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto			
IMGA PME FLEX	(cat I)	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	765 322
BISON CHINA FLEXIBLE BOND FUND	(cat A)	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição.	1 116 867
Total de Fundos			4 754 256 032

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100

Email: imgainfo@imga.pt ou

imga_apoioclientes@imga.pt

Internet: www.imga.pt

2. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um **sólido governo corporativo**, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade **dispõe de sistemas** que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As **políticas e práticas retributivas** não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;
5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da **adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG**.

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, em Política de Remunerações, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

Capítulo II

Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor mensal das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do Fundo será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. Documentação do Fundo

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no site da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.

Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Relatório e contas

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

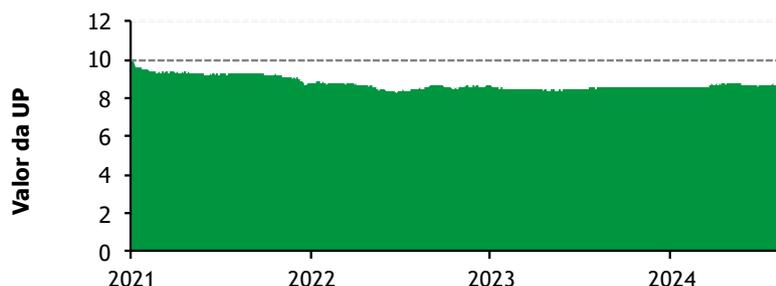
A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III

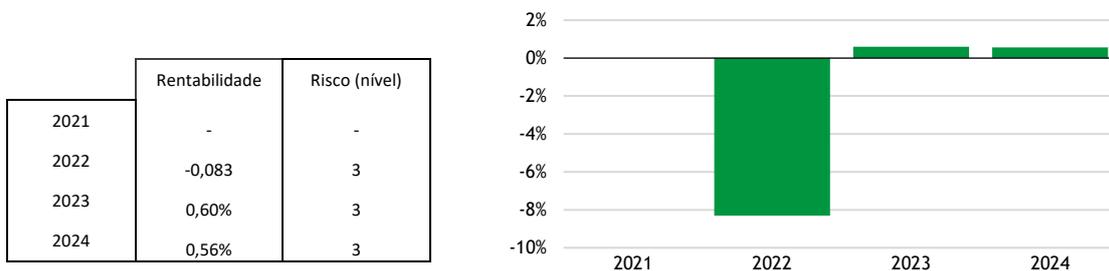
Evolução Histórica dos resultados do Fundo

Categoria A

Evolução do valor da U.P. (Desde o início da atividade)



Rentabilidade e Risco Históricos



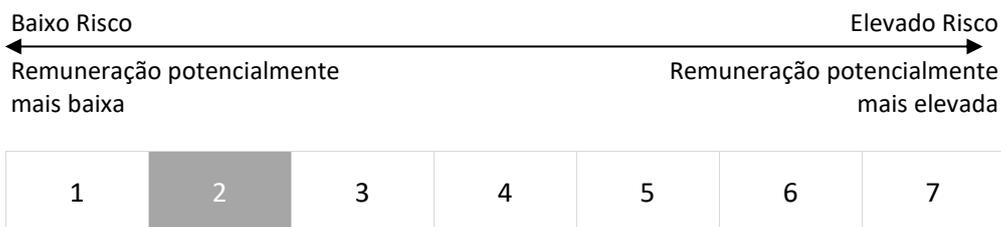
As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador Sumário de Risco

Categoria A (USD)



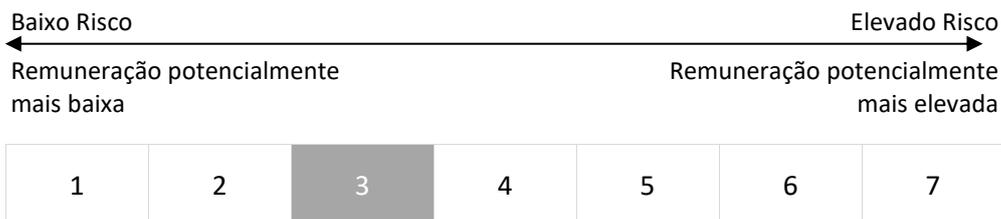
O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos (prazo de investimento recomendado). O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco do Fundo quando comparado com outros fundos de capital de risco semelhantes. Mostra a probabilidade do Fundo sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude da flutuação dos preços dos ativos em que está investido. Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco baixo.

A moeda de referência desta categoria é o dólar americano, pelo que o seu retorno em euros poderá variar em função das flutuações cambiais. Este risco não é considerado no indicador acima indicado.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Categoria B (EUR)

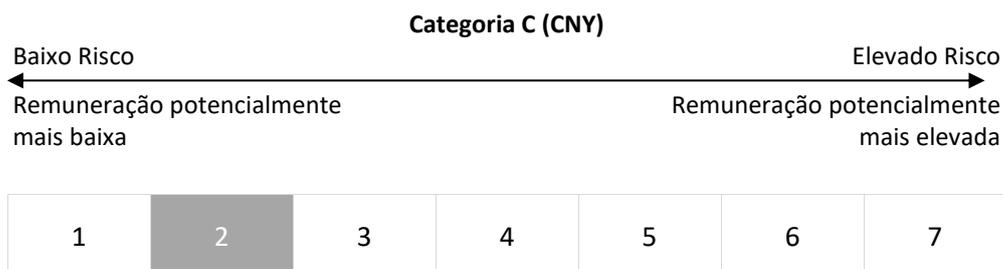




O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos (prazo de investimento recomendado). O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco do Fundo quando comparado com outros fundos de capital de risco semelhantes. Mostra a probabilidade do Fundo sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude da flutuação dos preços dos ativos em que está investido. Classificamos este produto na categoria 3 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio-baixo.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos (prazo de investimento recomendado). O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco do Fundo quando comparado com outros fundos de capital de risco semelhantes. Mostra a probabilidade do Fundo sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude da flutuação dos preços dos ativos em que está investido. Classificamos este produto na categoria 3 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco baixo.

A moeda de referência desta categoria é o renminbi chinês, pelo que o seu retorno em euros poderá variar em função das flutuações cambiais. Este risco não é considerado no indicador acima indicado.

Capítulo IV

Perfil do investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores profissionais, não profissionais ou contrapartes elegíveis, cujo perfil se enquadre nas seguintes características:

- Capacidade moderada para assumir riscos:

O Fundo destina-se a investidores familiarizados e com capacidade para assumir perdas por variação cambial, por variação da notação de ratings dos emitentes (risco de crédito) e por variação de taxa de juro (risco de taxa de juro), em virtude da exposição ao mercado obrigacionista chinês e às moedas de denominação das emissões que podem ser diferentes da moeda de subscrição do Fundo escolhida por cada investidor (Categoria A, Categoria B, Categoria C).

- Perspetiva temporal de investimento:

O Fundo é ainda adequado a Clientes que têm como objetivo de investimento e para o prazo aconselhado a obtenção de uma rentabilidade potencialmente superior às taxas de juro dos mercados obrigacionistas da China.

- Sem perspetiva ambiental, social e/ou de governação:

O Fundo destina-se a investidores que não tenham como objetivo de investimento produtos financeiros de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nos termos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

O período mínimo de investimento recomendado é de 3 anos.

Capítulo V Regime Fiscal

1. Tributação na esfera do Fundo

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)**

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores (“RAA”), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

Período de detenção	Exclusão de tributação	Taxa efetiva de IRS no Continente e RAM ⁽¹⁾	Taxa efetiva de IRS na RAA
≤ 2 anos	-	28%	19.6%
> 2 anos e < 5 anos	10%	25.2%	17.64%
≥ 5 anos e < 8 anos	20%	22.4%	15.68%
≥ 8 anos	30%	19.6%	13.72%

(1) REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo **Fundo** estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo **Fundo** estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição do regime fiscal, acima efetuada, na esfera do Fundo e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.